



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 034/2025
Pregão Eletrônico 027/2025 - SRP
CONTRATO Nº 188/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA **RIO NEVES LOCACAO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, representada pela **Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no CPF nº *****.400.803 - **** e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, representada pelo secretário o **S.r. NILSON REGO DA COSTA**, inscrito no CPF nº *****.583.603-****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RIO NEVES LOCACAO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.500.739/0001-04**, sediada na Avenida Domingos Guida, nº 205, Béla Vista, Sambaíba - MA, CEP 65.830-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **S.r. LUIZ SILVEIRA LIMA JUNIOR**, portador do RG nº **074272920218 SSP/MA** e CPF nº *****.648.503-****, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 053/2025/SRP/PMNC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para prestação de serviços de construção e reparos de pontes de madeira, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

PLANILHA EM ANEXO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Nilson Rejo da Costa

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **31/12/2025**, contados do(a) prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 65.123,09 (sessenta e cinco mil e cento e vinte e três reais e nove centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Nilson Pires da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nilson Rêgo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Nilson Pires da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

nilson pigo da costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Nilson Pigo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Nilsan Pigo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02- PODER EXECUTIVO

05-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

CONSTR. AMPL E RECUP. DE ESTR. VICINAIS E PONTES - 26.782.0710.1026.0000

OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas – MA, 21 de outubro de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Município de Nova Colinas – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

** Nilson Rego da Costa*

NILSON REGO DA COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 004

CONTRATANTE

LUIZ SILVEIRA

LIMA

JUNIOR:52964

Assinado de forma digital por LUIZ
SILVEIRA LIMA JUNIOR:52964850330
Dados: 2025.10.21 09:08:14 -03'00'

RIO NEVES LOCAÇÃO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ sob o nº 13.500.739/0001-04

LUIZ SILVEIRA LIMA JUNIOR

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: *Marcio Magalhães Moura*

CPF: ****.350.393-***

Nome: *Marcos F. Neto - Nunes*

CPF: ****.480.273-***

Obra: REFORMA DE PONTE DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA

Endereço: PONTE DO BENTO CAMPO

Nova Colinas/MA

Ref. de preço: SINAPI 10/2024

REFÊRENCIA DE PREÇO BASEADO NA ATA N°053/2025/SRP/PMNC

BDI: 26,14%

Encargos Sociais / Com Desoneração

Hora =

84,61%

Mês =

47,70%

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	SINAPI - Dez/2024	VALOR(R\$)		
					UNIT(R\$)	TOT.(R\$)	TOT. GERAL(R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 466,98	R\$ 589,05
1.2	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	M²	1,20	Orse - 51	389,15	R\$ 466,98	R\$ 589,05
2.0	ADMINISTRAÇÃO					R\$ 2.144,76	R\$ 2.706,39
2.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6,00	90777	203,20	R\$ 1.219,20	R\$ 1.537,89
2.2	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18,00	90776	51,42	R\$ 925,56	R\$ 1.167,50
3.0	INFRAESTRUTURA					R\$ 14.305,79	R\$ 18.045,32
3.1	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPa, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021	M³	18,92	102487	756,12	R\$ 14.305,79	R\$ 18.045,32
4.0	ESTRUTURAS DE MADEIRA					R\$ 26.268,29	R\$ 33.134,78
4.1	LONGARINA (20X20) CM	M²	2,28	COMP - 02	2.794,50	R\$ 6.371,46	R\$ 8.036,95
4.2	TRANSVERSINA (20X20) CM	M²	0,48	COMP - 02	2.794,50	R\$ 1.341,36	R\$ 1.691,99
4.3	BALANÇIN	M²	0,24	COMP - 02	2.794,50	R\$ 670,68	R\$ 845,99
4.4	PASSA RODA (30X8) CM	M²	1,03	COMP - 02	2.794,50	R\$ 2.878,33	R\$ 3.630,72
4.5	TABULEIRO (30X8) CM	M²	2,28	COMP - 02	2.794,50	R\$ 6.371,46	R\$ 8.036,95
4.6	GUIAS (10X10) CM	M²	0,19	COMP - 02	2.794,50	R\$ 530,95	R\$ 669,74
4.7	CONTRAVENTAMENTO (10X10) CM	M²	0,48	COMP - 02	2.794,50	R\$ 1.341,36	R\$ 1.691,99
4.8	GUARDA CORPO (10X10) CM	M²		COMP - 02	2.794,50		
4.9	PILAR (10X10) CM	M²	2,42	COMP - 02	2.794,50	R\$ 6.762,69	R\$ 8.530,45
5.0	FERRAGENS					R\$ 1.580,97	R\$ 1.994,22
5.1	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 101X10 (7/8X17)	KG	7,13	00005065	37,00	R\$ 263,81	R\$ 332,76
5.2	BARRA ROSCADA ZINCADA, COMPRIMENTO = 1,00 M, DIÂMETRO = 12,5 MM, INCLUINDO PORCAS E ARRUELAS	KG	25,33	MERCADO	52,00	R\$ 1.317,16	R\$ 1.661,46
6.0	SERVIÇOS FINAIS					R\$ 6.651,90	R\$ 8.390,70
6.1	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMABA DA RETRO 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88HP) LARGURA ATÉ 1,6M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5M, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO	M³	89,60	94316	74,24	R\$ 6.651,90	R\$ 8.390,70
7.0	LIMPEZA FINAL					R\$ 209,00	R\$ 263,63
7.1	LIMPEZA GERAL	M²	38,00	9537	5,50	R\$ 209,00	R\$ 263,63
TOTAL						R\$ 51.827,69	R\$ 66.123,09


BRUNO AQUINO COELHO DOS SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL - CRA. 111825416-7

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA**, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025, que tem como objeto a **contratação de empresa de prestação de serviços de borracharia, para atender os veículos, pertencentes à frota municipal de Nova Colinas - MA para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

FRANCISCO DE SOUSA BRITO 57836973387, inscrita no CNPJ sob o nº 39.583.467/0001-47, localizada na Avenida Luiz Bezerra, Nº 12, CEP: 65808000 - Centro, Nova Colinas - MA.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 61.375,00 (sessenta e um mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

Nova Colinas - MA, 30 de junho de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 5f17847fdded36c1852a3d76a4585b69

ERRATA DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

ERRATA DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO DA FAMEM, SÃO LUÍS, SEGUNDA * 14 DE JULHO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3641/2025 ISSN 2763-860X

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA**, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de letreiros em ACM (Aluminum Composite Material), visando atender às necessidades do município de Nova Colinas - MA**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

MULTIARTS COMUNICACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.062.423/0001-00, localizada na Avenida Governador Luis Rocha, nº 284, Sala - A, Santo Amaro, CEP: 65800-000, Balsas - MA.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

Nova Colinas - MA, 30 de junho de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

ONDE SE LER: AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

LEIA SE: AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 844307358b6b06c2c9e9dbf3781cadca

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2025, Pregão Eletrônico 027/2025 - SRP. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa RIO NEVES LOCACAO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 13.500.739/0001-04, estabelecida na Avenida Domingos Guida, nº 205, Bela Vista, Sambaíba - MA, CEP 65.830-000, OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para prestação de serviços de construção e reparos de pontes de madeira, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 65.123,09 (sessenta e cinco mil e cento e vinte e três reais e nove centavos). DOTAÇÃO: 02- PODER EXECUTIVO 05-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA CONSTR. AMPL E RECUP. DE ESTR. VICINAIS E PONTES - 26.782.0710.1026.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00. VIGÊNCIA: 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 31/12/2025, contados do(a) prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. CONTRATANTE: MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, Prefeita Municipal de Nova Colinas/MA. CONTRATADO: RIO NEVES LOCACAO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA representada pelo S.r. LUIZ SILVEIRA LIMA JUNIOR, CPF: ***.648.503-**.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: dc215e5836fdb8b7b6713a1b260be3a

LEI Nº 279/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Nova Colinas -CMDPD/MA e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, Dra. Mariana Pinto Ribeiro Macedo, faz saber a todos os Municípios que a Câmara Municipal de Nova Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Nova Colinas, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Nova